

Secretaria Regional da Solidariedade Social, Secretaria Regional da Saúde

Portaria n.º 18/2020 de 12 de fevereiro de 2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, aprovou o regime jurídico de apoio ao cuidador informal na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que o artigo 20.º do supracitado diploma determina que a definição das regras de funcionamento e gestão da Bolsa de Cuidadores é objeto de portaria;

Considerando a necessidade legal de regulamentação da Bolsa de Cuidadores, nomeadamente no que se refere às suas regras de constituição, de funcionamento e de gestão.

Assim, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social e pela Secretária Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta as regras de constituição, funcionamento e de gestão da Bolsa de Cuidadores.

Artigo 2.º

Definição

A Bolsa de Cuidadores respeita a um conjunto de pessoas com formação e competências adequadas para prestação de cuidados no domicílio da pessoa cuidada, como complemento ou em substituição dos cuidados prestados pelo cuidador informal.

Artigo 3.º

Objetivos

A Bolsa de Cuidadores, adiante designada por Bolsa, destina-se a apoiar os cuidadores informais na prestação dos cuidados, constituindo-se como um elemento facilitador da continuidade no seu meio natural de vida da pessoa cuidada, de modo a assegurar a concretização do Regime Jurídico de Apoio ao Cuidador Informal, nomeadamente no que respeita ao direito ao acesso a um sistema de folgas e a um período de descanso anual.

Artigo 4.º

Tipologia de cuidadores

1 - A Bolsa integra as seguintes tipologias de cuidadores formais:

a) Profissionais integrados nas equipas da resposta social de serviço de apoio domiciliário, ao abrigo do serviço de “Apoio ao cuidador informal”, sendo o respetivo custo de acordo com as tabelas de participação familiar definidas para esta resposta social, no que respeita a vagas abrangidas por contratos de cooperação valor cliente celebrados com o Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA;

b) Prestadores de serviços de apoio domiciliário de âmbito geral, que desempenham funções equivalentes aos trabalhadores referidos na alínea anterior, substituindo-se ao cuidador ou complementando o seu papel, sendo os custos acordados entre as partes;

c) Prestadores de serviços especializados na área da saúde e de cuidados pessoais, sendo os custos acordados entre as partes.

2 - As tarefas a desenvolver pelos profissionais referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, são, nomeadamente, as seguintes:

a) Acompanhamento diurno e/ou noturno da pessoa cuidada no seu domicílio ou, acompanhando-a, e /ou o cuidador, sempre que necessário, nas suas deslocações ao exterior para a realização de serviços fundamentais;

b) Prestação de cuidados de higiene e conforto da pessoa cuidada, de acordo com o seu grau de sua dependência;

c) Colaboração na execução das tarefas inerentes à alimentação da pessoa cuidada;

d) Colaboração na arrumação dos espaços privados (quartos de dormir e instalações sanitárias ou equipamentos de apoio ao banho) e no tratamento de roupa de uso da pessoa cuidada;

e) Acompanhamento à pessoa cuidada em atividades de lazer;

f) Apoio na organização dos espaços e rotinas de cuidado;

g) Desempenho de outras tarefas não especificadas, nomeadamente as constantes do plano de cuidados do cuidador informal e que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

3 - Podem ainda integrar a Bolsa os cidadãos em regime de voluntariado na área dos cuidados pessoais, de saúde, no apoio aos serviços domésticos, à alimentação, às atividades recreativas e de lazer, entre outras.

Artigo 5.º

Acesso à Bolsa pelos cuidadores informais

1 - O acesso à informação disponível na Bolsa realiza-se mediante consulta do sítio da internet, contato direto com os Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal de cada concelho e via endereço eletrónico específico.

2 - O acesso aos serviços da Bolsa realiza-se nos seguintes termos:

a) Nas tipologias previstas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior é gerido pelo Gabinete Local de Apoio ao Cuidador Informal de acordo com as necessidades identificadas no respetivo Plano de Cuidados e os recursos disponíveis;

b) Nas tipologias previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, através de um acordo de prestação de serviços entre o cuidador informal e o prestador do serviço, sendo os contatos dos profissionais das várias áreas disponibilizados através no sítio da internet e junto dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal.

3 - No caso de recurso à Bolsa nas situações previstas na alínea b) do número anterior por parte de cuidadores informais com plano de cuidados definido devem estes informar o respetivo Gabinete Local de Apoio ao Cuidador Informal com vista à sua atualização.

Artigo 6.º

Registo e adesão à Bolsa pelos profissionais e voluntários

1 - Os profissionais a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º integram a Bolsa por via da celebração de contrato de cooperação valor cliente entre o Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA e as instituições particulares de solidariedade social, nos termos do Código de Ação Social dos Açores.

2 - A integração na Bolsa por parte dos profissionais a que alude as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4º fica sujeita à verificação das seguintes condições:

a) Apresentação de proposta de adesão dirigida ao Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal, em formulário próprio para o efeito;

b) Validação da adesão, por parte do Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal, tendo em conta a informação relativa à respetiva tipologia, área de intervenção, conhecimentos técnicos, disponibilidade de horário e outros critérios que venham a ser definidos.

3 - Os voluntários a que alude o número 3 do artigo 4.º integram a Bolsa mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Idade a partir de 18 anos;

b) Aceitação do acompanhamento por parte do Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal ou entidade parceira protocolada;

c) Reconhecimento formal como voluntário, nos termos a definir pelo Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal.

4 - Todos os Cuidadores que integram a Bolsa devem frequentar formação básica inicial a promover pelo Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal.

5 - Os elementos que integram a Bolsa estão sujeitos aos deveres estatuídos no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2019/A, de 5 de novembro.

Artigo 7.º

Gestão da Bolsa de Cuidadores

A gestão da Bolsa é assegurada pelo Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal, em articulação com as equipas dos Gabinetes Locais de Apoio ao Cuidador Informal, nomeadamente no que respeita a:

a) Levantamento e atualização regular da disponibilidade dos recursos humanos constantes da Bolsa, nomeadamente em função da sua afetação aos Planos de Cuidados;

b) Angariação e dinamização dos recursos humanos disponíveis na comunidade com o objetivo de alargar a capacidade de resposta da Bolsa;

c) Divulgação de oportunidades de formação que permitam melhorar a qualificação dos recursos humanos disponíveis na Bolsa;

d) Identificação de necessidades de qualificação dos recursos humanos no âmbito do apoio ao cuidador informal com vista à adequação da oferta formativa por parte das entidades competentes em matéria de formação;

e) Verificação da manutenção das condições de acesso inicialmente aferidas, reservando-se o direito de exclusão da Bolsa em caso do seu incumprimento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Solidariedade Social e da Saúde.

Assinada a 31 de janeiro de 2020.

A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.